



República Federativa do Brasil
 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 - MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX dias do mês de XX de 2018, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, Rua Izamor Novais de Sá, Nº 01, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado pelo Senhor Gestor CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 11.554.8000 – DETRAN/RJ e do CPF nº 087.573.977-67, domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do resultado do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do processo administrativo nº 3867/18, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) veículos novos, zero Km, 2018/2019 ou 2019/2019 – VW GOL 1.0, conforme Termo de Referência e Proposta, constantes nos Anexos I e II, do Edital de Pregão nº 049/2018, partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição, na forma abaixo:

Item	Especificações	Marca/modelo	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Veículo VW GOL 2018/2019 ou 2019/2019 1.0, bicombustível, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade para cinco ocupantes, cor branco cristal. • A marca/modelo foi determinada conforme Lei Municipal nº 1045/02 e Decreto Municipal 1123/09.		03 unid	xxx	xxx
Valor total: R\$ xxxxxx					

§ 1º - Serão de responsabilidade da contratada impostos, transporte, entrega, correção, revisão ou reposição dos equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos de fábrica, sempre que a ela for imputável e tudo o mais que for necessário à realização do serviço, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A presente contratação ocorrerá sob o regime de preço por item e em conformidade com o estipulado neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 049/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.
- 2.2. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de forma imediata, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do Contrato ou da expedição da ordem de fornecimento, devendo, o recebimento, ser atestado no verso da (s) nota (s) fiscal (is) pelo Contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.
- 2.3 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 3.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial (Anexo II) do Edital de Pregão nº 049/18;
- 3.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 3.4 - Entregar o material em perfeito estado de conservação, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 049/18 e seus anexos.
- 3.5 - Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 3.6 - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

- 3.7 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- 3.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.9 - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização da entrega;
- 3.10 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a entrega;
- 3.11 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições do material, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.12 - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.13 - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, entregar o material, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Edital do Pregão Presencial 049/18 e seus anexos, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.14 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 3.15 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.16 - A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.17 - A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na entrega do material, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.18 - A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 3.19 - A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.
- 3.20 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.
- 3.21 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar oficinas/estabelecimentos autorizados pela montadora a fim da realização das revisões obrigatórias inerentes à garantia do veículo.
- 3.22 - O objeto, mesmo entregue e aceito, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste contrato.
- 4.2. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias à realização das atividades.
- 4.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

- 5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pela mesma.
- 5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.
- 5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 049/2018 durante toda a execução deste contrato.
- 5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula quinta não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 5.7. A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes,



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 049/2018 e seus Anexos, presentes nos autos do processo administrativo 3867/18, Ofício interno 612/18 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O presente contrato importa no valor de **R\$**

7.2 - A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE, obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.

7.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser elaborada da seguinte forma: discriminar o veículo com as suas características de série e opcionais, detalhando os valores de cada um (veículo e opcionais).

7.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 11.183.882/0001-94, e endereçados a Rua Izamor Novais de Sá, Nº 01, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.

7.4 - O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, após entrega, depois de devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante;

7.4.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

7.4.2 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.

7.4.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.4.5 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.4.6 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da **CONTRATANTE** através da seguinte classificação orçamentária:

➤ Código cetil nº 4593, programática nº 03.01.10.301.0049.2.435.4490.52.00.00/SUS da Secretaria Municipal de Saúde.
Empenho nº (R\$)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução será de 40 (quarenta) dias, iniciando-se após emissão da nota de empenho, assinatura do Contrato ou da ordem de fornecimento expedida pelo contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

9.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.2. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.3. Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapasse os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

10.5. Qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

10.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros legais.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.8. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.09. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

10.10. Durante o período impeditivo decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior as partes suportarão suas respectivas perdas de forma independente.

10.11. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do contrato, sob as condições idênticas às estipuladas na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei n.º 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. No curso da execução do objeto e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

12.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão à Secretária Municipal de Saúde, ou outro(s) por ela indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

12.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA)

13.1. A entrega do bem deverá ser feita de forma imediata na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sediada à Rua Dr. Izamor Novais de Sá, nº 01, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 049/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelas partes.

14.2. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência, nas disposições do Edital do Pregão nº 049/2018, além das disposições constantes da ata da sessão pública, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

14.3. Enquanto vigor este contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

15.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
Contratante

Representante Legal
Nome da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____